



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 8.137, DE 07 DE MARÇO DE 2024**

(PL de autoria do vereador Jorge Luis Lepinsk e Othniel Harfuch)

**Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos do Município de Indaiatuba.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos localizados no Município de Indaiatuba.

§ 1º O sepultamento destina-se aos animais de estimação da família do proprietário ou concessionário da campa, jazigo, gaveta, carneira.

§ 2º As despesas com sepultamento do animal doméstico serão de responsabilidade da família do proprietário ou concessionário, que deverá tomar todas as providências com relação ao enterro.

**Art. 2º** Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 07 de março de 2024,  
194º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**